ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUALAQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONERS E CILINDROS, NECESSÁRIOS PARA OS GABINETES DOS VEREADORES E DEPARTAMENTOS DESTA CASA DE LEIS.

Pregão Presencial nº 06/19
Processo de Compras nº 037/19
Ata de Registro nº 004/19

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. EDSON RODRIGUES,** portador da Cédula de Identidade RG nº 45.326.362-8 e do CPF nº 322.341.238-79 e de outro lado à empresa: **LSF COMÉRCIO E SERVICOS DE IMPRESSÃO EIRELI - EPP.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 29.500.349/0001-74 e Inscrição Estadual nº 118.954.674.117, estabelecida à Rua Taquari nº 1295, Mooca - CEP: 03166-001, São Paulo, SP. **Telefone: (11) 2292-6819, e-mail: comercial: lsf.29500@gmail.com** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO DE SOUZA FRANCO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **28.157.748-1** e do CPF nº **271.203.068-04**, firmam a presente ***Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos de toners e cilindros, necessários para os Gabinetes dos Vereadores e Departamentos desta Casa de Leis,*** conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento de ***toners e cilindros,*** conforme edital da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 06/19** e proposta da DETENTORA a **LSF COMÉRCIO E SERVICOS DE IMPRESSÃO EIRELI - EPP.,** cujos termos são parte integrante do presente instrumento, conforme segue:

ITEM	QUANT./ UNID. MÍNIMA	QUANT./ UNID. MÁXIMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
02	02 unid.	15 unid.	**Cartucho de Toner preto**, similar, de primeiro uso, para Multifuncional marca **Brother, código: TN450,** com capacidade para **2600 cópias,** considerando 5% da área de impressão. **MARCA: MTSI**
04	01 unid.	02 unid.	**Cilindro,** similar, de primeiro uso, para Multifuncional **Brother DR 420,** com vida útil aproximado de 12.000 cópias. **MARCA: MTSI**
Garantia dos produtos contra defeito de fabricação: ***- Para os cartuchos de toners, prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de cada entrega.*** ***- Para os cilindros, prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de cada entrega.***			

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro - Os preços unitários são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT./ UNID. MÍNIMA	QUANT./ UNID. MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (EM R$)	PREÇO TOTAL (EM R$)
02	**Cartucho de Toner preto,** para Multifuncional **código: TN450 - MARCA: MTSI**	02 unid.	15unid.	R$ 80,00	R$ 1.200,00
04	**Cilindro** para Multifuncional **DR 420 - MARCA: MTSI**	01 unid.	02 unid.	R$ 125,00	R$ 250,00
Valor Global: R$ 1.450,00 (Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).					

Parágrafo Segundo - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, estando incluído frete até o local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE

Parágrafo Primeiro- O prazo de **vigência** da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba não estará obrigada a firmar contratação que dela poderá advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro - A **DETENTORA** estará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados mediante cheque em 20 (vinte) dias, após cada entrega dos produtos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Único - Os produtos deverão ser entregues na sede desta Edilidade, na Seção de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas, com prévio agendamento através dos telefones (11) 4646-4537 / 4646-4520 ramal 203 (WILSON ou WLADMIR) ou pelo e-mail: almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DOCUMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento - AF, a ser expedida em até 10 (dez) dias da publicação do extrato deste ajuste no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/ nos quantitativos, dias e horários estipulados pela Seção de Almoxarifado;

a) Eventuais **pedidos de prorrogação** deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA,** para serem submetidos à apreciação superior.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no Edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada,** sob pena de recusa de recebimento. Considerando o prazo de vigência da **Ata,** na ocorrência de mudança de marca ou outros motivos devidamente justificados, a **CONTRATADA** poderá vir a entregar o(s) produto(s) com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**;

a) As condições para a emissão dos **Termos de Recebimento Provisório** e **Definitivo** e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Décima-Terceira deste ajuste.

Parágrafo Terceiro - Correrão por conta da **CONTRATADA** às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto deste ajuste e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE;**

Parágrafo Quarto - No momento da assinatura desta **Ata,** caso o produto seja **COMPATÍVEL** de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, a **CONTRATADA** deverá apresentar o **Relatório Técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para avaliação de desempenho de suprimentos de impressoras,** comprovando sua equivalência em relação ao produto original do fabricante da impressora e ausência de indícios de remanufatura, recondicionamento ou recarga, concernente a:

- Rendimento do item, aplicando-se integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR ISO/IEC 19752 e NBR ISO/IEC 19798, quando aplicável;
- Bom funcionamento;
- Boa qualidade de impressão;
- Desempenho;
- Compatibilidade

Parágrafo Quinto - O **Relatório Técnico** mencionado parágrafo quarto desta cláusula, deverá ter data de emissão **não superior a 180 (cento e oitenta) dias** da data da proposta ofertada durante o certame licitatório.

Parágrafo Sexto - Durante a **vigência desta Ata de Registro de Preços** será exigida a apresentação de novo **Relatório Técnico** mencionado no parágrafo quarto desta cláusula, a qual deverá ter data de emissão **não superior a 180 (cento e oitenta) dias** da data da assinatura da referida **Ata,** como condição para assinatura de eventuais contratos de fornecimento.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deverá, sob as penas da lei (inclusive respondendo civil e criminalmente):

a) **Realizar a logística reversa** dos suprimentos de informática a serem fornecidos, bem como encaminhará o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba (todo custo referente à realização da logística reversa deverá estar computado no valor ofertado e não serão aceitos pedidos de realinhamento de preços fundados neste custo).

b) **Apresentar,** sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, os documentos comprobatórios dos procedimentos de destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos coletados, demonstrando que os mesmos foram encaminhados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo - Os cartuchos efetivamente entregues, **sejam eles** ORIGINAIS ou COMPATÍVEIS, **não poderão apresentar taxa de falhas que causem sua inoperabilidade e substituição maior que 5% (cinco por cento) por cada entrega realizada através de ajuste firmado e AF - Autorização de Fornecimento emitida.**

a) Os quantitativos de cada entrega adquirida através de ajuste firmado e AF - Autorização de Fornecimento emitida, que apresentarem índice de falhas superiores ao mencionado neste parágrafo, **serão retornados** a **CONTRATADA** para **reposição,** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** sujeita as sanções previstas na cláusula nona do contrato do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro - A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Parágrafo Terceiro - A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Parágrafo Segundo-Havendo recusa injustificada da vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias,** contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor estipulado para Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento.

a) O prazo de convocação para assinatura desta Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto da presente Ata de Registro de Preços, após assinatura do Contrato e expedição da Autorização de Fornecimento, será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do referido ajuste.

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato.

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes da presente Ata de Registro de Preços, ou em níveis de qualidade inferiores ao especificado sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto da presente Ata de Registro de Preços ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do ajuste.

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.

Parágrafo Oitavo - As multas poderão ser descontadas do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Nono - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

Parágrafo Segundo - Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Parágrafo Terceiro - Não firmar Contratos de Fornecimento;

Parágrafo Quarto - Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Único - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão de Contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins o edital, a proposta da empresa **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI - EPP.** e a Ata da sessão pública da licitação.

E por assim estarem de acordo, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 15 de agosto de 2019.

VER. EDSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

29.500.349/0001-74
LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELLE
Rua Tenyari, 1.240
MOOCA - CEP 03106-001
SÃO PAULO - SP

LSF COMÉRCIO E SERV. DE IMPRESSÃO EIRELLI

LSF COMÉRCIO E SERVICOS DE IMPRESSÃO EIRELI - EPP.
LEANDRO DE SOUZA FRANCO
- Detentora da Ata de Registro de Preços -

Data da Assinatura: 20 /08 /19

TESTEMUNHAS:

JAIR DENANI
RG nº 77.810.153-0

ALEXANDRE LUIZ DE CARVALHO
RG nº 20.209.187-9